



PROJETO DE LEI Nº 281 /99

Autora: Deputada MANINHA

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 15/4/99. *Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Institui a obrigatoriedade de criação e manutenção de cadastro com informações sobre acidentes de trânsito, e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art.1º É instituída na forma desta Lei a obrigatoriedade de criação pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN/DF, de cadastro com informações sobre acidentes de trânsito ocorridos no território do Distrito Federal.

Art. 2º O cadastro de que trata a presente Lei, conterá obrigatoriamente as informações referentes a acidentes ocorridos, com ou sem vítimas, os motoristas envolvidos e demais informações que possam interessar ao planejamento de trânsito, ou a campanhas educativas.

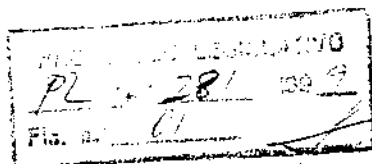
Art. 3º As informações cadastrais serão disponíveis à qualquer cidadão, órgãos, empresas, e qualquer entidade pública ou privada.

Art. 4º As Delegacias de Polícia e demais órgãos do Distrito Federal que sejam comunicados acerca de acidentes de trânsito, informarão ao Detran-DF tais ocorrências, para fins do disposto nesta Lei.

Par. Único: É de 05 (cinco) dias úteis, o prazo para o encaminhamento das informações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



MANINHA



JUSTIFICAÇÃO

A proposição que temos o prazer de submeter à elevada apreciação dos nobres pares, tem a intenção de instituir a obrigatoriedade de criação e manutenção de cadastro que contenha informações a respeito da ocorrência de acidentes de trânsito no Distrito Federal.

Trata-se de medida que, se implementada, colocará à disposição da sociedade brasiliense informações necessárias não só ao planejamento de trânsito, como também sobre motoristas contumazes em envolverem-se em acidentes. Tal informação, com certeza, de muita utilidade será para Juizados Especiais nos quais são resolvidos maioria dos danos causados em acidentes de trânsito, bem como para solução ou instrumento de solução de outras situações decorrentes de acidentes.

A realidade hoje existente, é a de fragmentação dessas informações, o que impossibilita ações de planejamento e em muitos casos, a impunidade de motoristas descuidados ou infratores.

Temos convicção que os nobres pares, à vista do relevante interesse social de que se reveste a proposição, lhe emprestarão o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

